

LEI Nº 3.002, DE 27/02/2007.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A FIRMAR COM A AMIP – ASSOCIAÇÃO DOS
AMIGOS DO PIRAQUÊ-AÇU CONVÊNIO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar com a Associação dos Amigos do Piraquê-açu - AMIPI, convênio de Cooperação Técnica e Financeira objetivando destinar os recursos necessários a atender ao “PROJETO ARCO – ÍRIS” que viabiliza atividades culturais, ambientais, esportivas e de lazer a 40 alunos, dos quais no mínimo 70% sejam crianças defasadas idade/série ou em situação de risco social, sensibilizando a família e a comunidade do seu comprometimento na formação destes, que estejam cursando no mínimo o 3º ano do Ensino Fundamental, estando regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino de Aracruz, durante o ano letivo de 2007.

Parágrafo único. O período do Convênio será de fevereiro a dezembro de 2007. O repasse será no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), previsto no orçamento de 2007, conforme Programa 016000.016000.12.361.15.1.251, Ficha 290 e Elemento nº 333504300, Subvenções Sociais, constantes no Quadro de Detalhamento de Despesas, devendo ser repassado em 02 parcelas iguais no valor de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), sendo a primeira liberada em fevereiro e a segunda em julho de 2007.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Aracruz, deverá disponibilizar 04 funcionários, sendo 02 ASG's e 02 Administrativos, para auxiliar no desenvolvimento das atividades.

Art. 3º - A AMIPI deverá participar de reuniões quinzenais, para planejamento das atividades, juntamente com os demais profissionais do Setor de Enriquecimento Curricular.

Art. 4º. Ao final de cada mês, o representante da Associação dos Amigos do Piraquê-açu - AMIPI, deverá enviar a Prestação de Contas para a Secretaria Municipal da Fazenda. Para a Secretaria Municipal de Educação – Centro de Artes, Leitura, Esportes, Cidadania e Educação Ambiental deverá enviar cópia da Prestação de Contas e relatórios de frequência e rendimento das crianças que participam do Projeto. Sendo condição necessária para o repasse da parcela subsequente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 27 de fevereiro de 2007.

ADEMAR COUTINHO DEVENS
PREFEITO MUNICIPAL